

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.**

2	0	14	0124	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS - Finep e QUALITE  
DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS  
LTDA-ME,**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **QUALITE DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, com sede em São Paulo, na Av. São João, 239/6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.682.038/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 205 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 39/2014** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de Gestão de Qualidade de Vida, incluindo disponibilização de mão de obra e materiais para operacionalização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº 39/2014 e à Proposta de Preços de 28 de agosto de 2014 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

**2.1.1** – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até **R\$ 62.489,28** (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), conforme disposto abaixo:

Cargo	Sindicato	Quantidade de postos	Horas trabalhadas no mês	Valor por hora (R\$)	Valor unitário mensal(R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Fisioterapeuta		1	72	55,63	4.005,36	48.064,32
Prof. Educação Física		1	16	75,13	1.202,08	14.424,96
<b>Valor anual Total</b>						<b>62.489,28</b>

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, São Paulo, CNPJ nº **33.749.086/0006-13**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

- a) cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação

mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da **Finep**, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

**3.3.1** - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

**3.4** – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

**3.4.1 - A Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

**3.4.2 - Fica a CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

**3.4.3 - O pagamento** estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

**3.5 - O pagamento** será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 30475-1, Banco do Brasil, agência 1855-4, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**3.6 - Na forma** das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

**3.7 - Caso se constate** o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**3.7.1 - Não sendo** regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.8 - Nos termos** do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**3.9 - A CONTRATADA** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**3.10 - A CONTRATADA** deverá autorizar a Administração da **Finep**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.10.1** - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.12** – A **CONTRATADA** se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **Finep** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

**4.1** – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão 39/2014, anexos a este instrumento:

a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- l) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **Finep**, imediatamente após o seu desligamento:

- m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
  - m.2) comprovante de pagamento salarial;
  - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios
- n) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
  - o) efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**;
  - p) enviar seu representante legal para reuniões nas dependências da **Finep**, quando assim solicitado;
  - q) Permitir a fiscalização da **Finep**, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato;

#### **5.2 – São obrigações da Finep:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

**6.1 –** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1 –** Advertência.

**6.1.2 –** Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância dos prazos previstos no Contrato, por infrações a qualquer cláusula ou

condição do contrato não especificada anteriormente e, em especial, quando tentar impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização do contrato ou deixar de atender a qualquer determinação da fiscalização do contrato ou deixar de refazer serviços não aceitos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.

- c) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;

**6.1.2.1** – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

**6.1.2.2** – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

**6.1.3** – Rescisão.

**6.1.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.1.5** – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**6.2** – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4** - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da **Finep** de posse da **CONTRATADA**, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea “b”* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**7.2** – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**7.3** – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

**7.4** - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**8.1** – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

**8.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou

subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

**8.3.** Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

**10.1.** A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**11.1.** O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**12.1** – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao valor de **R\$ 3.124,46** (três mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), na modalidade **caução em dinheiro**, que deverá ser realizada por meio de pagamento de Guia de

Recolhimento da União, conforme procedimento interno determinado pela **Finep**

**12.1.1.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

**12.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**12.1.3.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela **Finep**: Fundo Extramercado do Banco do Brasil.

**12.2** – O depósito de garantia da execução contratual deverá se estender por até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato e obedecer ao seguinte:

a) Para oferecimento da caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela **Finep**.

**12.3** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

**12.3.1** – A cada prorrogação a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia complementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do aditivo.

**12.4** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

**12.5** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **Finep** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**12.6** - A garantia será considerada extinta:

a) carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.7** – A **Finep** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- c) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**12.8** - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

**13.1.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

**13.2.** Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.3. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO** - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**13.3.1.** A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;

**13.3.2.** A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

**13.4. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA** - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

**13.5.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

**13.6.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**13.7.** Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**13.8.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**13.9.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da

apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**13.10.** Quanto aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**13.10.1** Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**13.10.2.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**13.10.3.** as particularidades do contrato em vigência;

**13.10.4.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**13.10.5.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**13.10.6.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**13.11.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**13.11.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

**13.11.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

**13.11.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**13.12.** Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**13.13.** Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

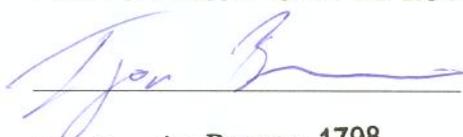
As folhas deste Contrato são rubricadas por Sonia Caldas, advogada da **Finep**, inscrito na OAB/RJ sob o nº48.685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

03 OUT 2014

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



Igor Ferreira Bueno - 1798  
Superintendência Regional de São Paulo - SRSP  
Superintendente

Pela **CONTRATADA: QUALITE DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**



Nome: MÁRCIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Cargo: SÓCIA/DIRETORA  
End.: RUA BASÍLIO DE BRITO 183/112  
CI: 20.103.002-0 DETRAN/RJ  
CPF: 103.501.397-50

Nome:  
Cargo:  
End.:  
CI:  
CPF:

Márcia Ferreira de Oliveira  
Sócia - Qualite de Vie  
CNPJ: 14.682.038/0001-04





CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep e QUALITE DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,

**TESTEMUNHAS:**

Rochane M. de Farias  
Nome: Rochane Mourão de Farias  
CPF: 130.735.977-94

CRISTY LIBORIO NARCIZO  
Nome: CRISTY LIBORIO NARCIZO  
CPF: 150.542.587-52

*[Handwritten signatures]*



**ANEXO AO CONTRATO**  
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001
- Elemento de Despesa: 33.90.39.05
- Nota de Empenho: 2014 me 002451



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 44/2014  
SELEÇÃO DE PROJETOS

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Ministério da Educação - MEC, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, torna pública a Chamada MCTI/CNPq/SECIS/MEC/CAPES Nº 44/2014 - Feiras de Ciências e Mostras Científicas; cuja integra encontra-se disponível na Página do CNPq na Internet, <http://www.cnpq.br> e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos nela estabelecidos em conformidade com o anexo Regulamento, parte integrante da Chamada. Objetivo: Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, por meio da realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II - REGULAMENTO, anexo a Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias. Recursos Financeiros: As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 4.200.000,00, sendo R\$ 1.000.000,00 oriundos das CAPES; R\$2.000.000,00 da SECIS/MCTI e R\$1.200.000,00 do orçamento do CNPq, com a concessão aproximada de até 1.000 bolsas de Iniciação Científica Júnior. Os recursos financeiros serão liberados em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. As bolsas concedidas serão pagas mensalmente durante 12 meses. Cronograma: Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq: 06/10/2014; Data limite para submissão das propostas: 05/11/2014; Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet: A partir de dezembro/2014; Apoio às propostas aprovadas: A partir de dezembro/2014.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2014  
GLAUCIUS OLIVA  
Presidente do CNPq

RESULTADOS DE CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública nº 32/2012 - Prorrogando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se nos seguintes Links:

Categoria 1: <http://resultado.cnpq.br/0356341845587063>.  
Categoria 2: <http://resultado.cnpq.br/6637078589335547>.  
Categoria 2: <http://resultado.cnpq.br/7486958239257922>.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado - Chamada Pública: ENCOMENDA COAGR - CHAMADA UNIVERSAL 14/2012 - Mudança de Titularidade. As propostas aprovadas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2778985414721285>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado - Chamada Pública Encomendas COAGR (APQ) - A s propostas aprovadas encontram-se no Link:

<http://resultado.cnpq.br/8261403174494302>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado - Chamada Pública Nº 36/2012 MCTI/CNPq/MS - SCTIE - DECTT - Pesquisa Transacional - Prorrogando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/1842340161878991>

Em 3 de outubro de 2014.  
GLAUCIUS OLIVA  
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO  
FOMENTO

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Aceitação de Apoio Financeiro A Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/Ou de Inovação.  
Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de Pós-doutorado Júnior - PDI, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da assinatura
José Ricardo de Figueiredo	500914/2014-1	01/10/2014

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014100600014

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: prorrogação da bolsa Pós-doutorado sênior - PDS até 31/12/2014, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Assinatura
Ana Maria Sisti Galante	150936/2013-3	03/10/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Mudança de Instituição do Projeto - PQ até 28/02/2017, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jaime Alves de Oliveira Filho - Serviço de Bolsa de Pesquisa no País - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Assinatura
Maria Isabel de Andrade Fortes	307532/2013-5	12/09/2014

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para a continuidade do projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Execução do Fomento.

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Termino da vigência	Data de Fatura	Termo
Ílida de Carvalho Mendes	562433/2010-4	09/12/2010	13/06/2015	03/10/2014	2º

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Assinado Eletronicamente pelo Beneficiário - CONCEDENTE: CNPq. - OBJETO: Concessão de recursos suplementares com o objeto de alocação de recursos financeiros adicionais, para a continuidade do projeto Edital nº 28/2010 - Linha 3 - Bolsa de Pós-Doutorado - PNPD - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Assinatura eletrônica	Valor Concessão Adicional	Custeio	Data de Fatura	Termo
Carlos Alberto Vieira de Azevedo	559865/2010-4	28/10/2010	R\$ 49.200,00		02/10/2014	2º

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 20.14.0124.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e QUALITE DE VIV. CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.682.038/0001-04; O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços de Gestão de Qualidade de Vida, incluindo mão de obra e materiais para operacionalização dos serviços; Crédito Orçamentário: A Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000; Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3905; Empenho: 2014n002751; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 62.489,28 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 03/10/2014.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2014

O Pregoeiro torna público que, em 2 de outubro de 2014, a Diretora de Gestão Corporativa da FINEP decidiu pela improcedência dos recursos das licitantes Primehost do Brasil e Telefônica Data S.A., e homologou os procedimentos da licitação cujo objeto é a "Prestação de Serviços continuados de Data Center, infraestrutura de Hardware e Software, através do "cloud computing", na modalidade de distribuição de "nuvem privada", incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados, ponto-a-ponto, com os sistemas e aplicativos da FINEP", tendo este sido adjudicado à Primesys Soluções Empresariais S.A., pelo valor de R\$ 749.998,92 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

A Pregoeira torna público que, em 1º de outubro de 2014, a Diretora de Gestão Corporativa da FINEP homologou os procedimentos da licitação cujo objeto é o "Fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica de 23 (vinte e três) estabilizadores eletrônicos de voltagem e 2 (dois) nobreaks para o 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares do Edifício Ventum Corporate Towers", no valor total de R\$ 209.890,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e noventa reais), tendo o Grupo 1 (Itens 1, 2 e 3) sido adjudicado à VPL Indústria Eletrônica Ltda, pelo valor de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais) e o item 4 à PHD Sistemas de Energia, Indústria, Comércio, Importação, pelo valor de R\$ 64.990,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

SHEILA MARTINS FONSECA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2014

O Pregoeiro torna público que, em 1º de outubro de 2014, a Diretora de Gestão Corporativa da FINEP homologou os procedimentos da licitação cujo objeto é o "Fornecimento de 45 (quarenta e cinco) telefones para conferência de modo duplo (analógico e por IP),

com garantia de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da diretoria da empresa nas novas instalações da Finep no Rio de Janeiro", tendo este sido adjudicado à CIBX Tecnologia da Informação Ltda, pelo valor de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).

JOMAR ROLLAND BRAGA NETO

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO  
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 4/2014

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, através de sua Unidade de Pesquisa, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT e a OSCIP Associação Biblioteca Comunitária Maria das Neves Prado - ABCMNP. DO OBJETO: A conjugação de esforços no sentido de desenvolver atividades que privilegiem o alcance das metas previstas na missão institucional de ambas as partes, como ferramentais informacionais para a atividade de gestão e pesquisa. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. DAS ASSINATURAS: Pelo MCTI/IBICT - CECÍLIA LEITE OLIVEIRA - Diretora. Pela ABCMNP - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS - Presidente.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 5/2014

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, através de sua Unidade de Pesquisa, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT e a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" - UNESP. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre o Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP - Campus de Marília e o IBICT, na área de Ciência da Informação, para desenvolvimento do projeto "ESPAÇOS EPISTÊMICOS DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO CONTEMPORÂNEA", anexo I do presente Instrumento e parte integrante do mesmo. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. DAS ASSINATURAS: Pelo MCTI/IBICT - CECÍLIA LEITE OLIVEIRA - Diretora. Pela UNESP - MARILZA VIEIRA CUNHA RUDGE - Vice-Reitora no exercício da reitoria.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS  
ESPACIAIS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 311/2014

Comunicamos que, em 03/10/2014, a Comissão Permanente de Licitação do INPE/SJC julgou a fase de habilitação da licitação em epígrafe e decidiu a) INABILITAR a empresa CELTROVIE COMÉRCIO DEBDE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, por não

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.